

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

**MENSAGEM GP Nº 120/2022**

Sala das Sessões, em 23 103 120422

2.º Secretário  
Mogi das Cruzes, 18 de março de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências.

2. O presente projeto de lei trata de aumento salarial destinado a burocracia permanente da Municipalidade de Mogi das Cruzes, com o intuito de realinhamento da política remuneratória do Município, reparando as perdas econômicas decorrentes do congelamento de vencimentos, resultante da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

3. Assim, por não se tratar da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o aumento salarial proposto não atingirá os cargos de agentes políticos e os cargos em comissão, uma vez que se considera, discricionariamente, adequado o atual nível salarial destes cargos.

4. Ademais, o percentual proposto no artigo 1º do projeto objetivado está lastreado pelo resultado financeiro da arrecadação municipal e é compatível com a capacidade orçamentária do Município de Mogi das Cruzes.

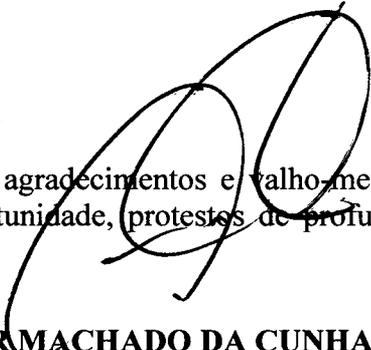
5. Neste sentido, a medida prevista na proposição de lei ora encaminhada é amparada na estimativa do impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador da despesa, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 8.344/2022, contendo a exposição de motivos da Secretaria de Gestão Pública, as manifestações dos demais órgãos pertinentes e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 120/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e trabalho do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** nº 35/22APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 30/03/2022

Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no importe correspondente a **5,64%** (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base.

**§ 1º** O aumento a que se refere o **caput** deste artigo também se aplica aos servidores municipais que atuem no âmbito do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

**§ 2º** O aumento a que alude o **caput** deste artigo não se aplica aos agentes políticos e aos cargos em comissão.

**§ 3º** O aumento salarial aos ativos, inativos e pensionistas previsto no **caput** deste artigo será concedido conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

**Art. 2º** O percentual estabelecido no artigo 1º desta lei deverá ser aplicado à tabela de salários, corrigindo, desta forma, todos os padrões de referências salariais.

**Art. 3º** O aumento salarial instituído pela presente lei será concedido a título de realinhamento da política remuneratória do Município, não se tratando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



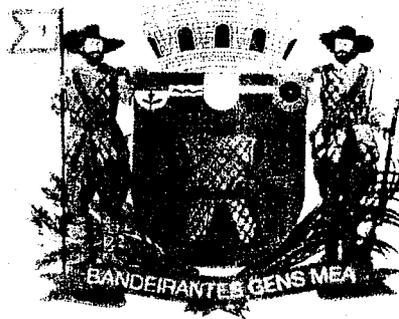
**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**8344 / 2022**



09/03/2022 17:07

CAI: 558697

**Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**Assunto:** MINUTA DE PROJETO DE LEI  
DE Nº 54/2022 SOLICITA PARECER MINUTA DE LEI  
AUMENTO SALARIAL SERVIDORES MUNICIPAIS E  
OUTROS

**Conclusão:** 30/03/2022

**Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício n.º 54/2022-S.M.G.P.

Mogi das Cruzes, 9 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Fábio Mutsuaki Nakano**  
Procurador-Geral do Município de Mogi Das Cruzes

**Assunto: Solicitação de Parecer | Minuta de Lei | Aumento Salarial**

Cumprimentando-o cordialmente, o presente ofício tem por finalidade encaminhar a d. Procuradoria Geral do Município, minuta de lei (anexo) que pretende dispor sobre a concessão de aumento salarial aos servidores públicos municipais do poder executivo, Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, Instituto de Previdência Municipal - IPREM, servidores da câmara municipal, e dá outras providências.

O projeto de Lei apenso trata de aumento salarial destinado a burocracia permanente da municipalidade de Mogi das Cruzes com intuito de realinhamento da política remuneratória do Município, reparando as perdas econômicas decorrentes do congelamento de vencimentos, decorrente da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020.

Assim sendo, por não se tratar da Revisão Geral Anual prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o aumento salarial proposto pela presente minuta de lei não atingirá os cargos de agentes políticos e cargos comissionados, uma vez que se considera, discricionariamente, adequado o atual nível salarial destes cargos.

O percentual proposto no artigo 1º da minuta está lastreado pelo resultado financeiro da arrecadação municipal e é compatível com a capacidade orçamentária do município.

RECEBIDO  
PGM. 10/3/22  
As 11:30 horas  
*J*

06V  
*J*

07  
f

A medida prevista na presente Minuta de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário que será, posteriormente, apensado ao processo pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, juntamente com a declaração de conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria anual e ao atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, além do cumprimento das exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Destarte, solicitamos que seja elaborado Parecer Jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade da supracitada minuta de lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**  
Secretario Municipal de Gestão Pública

**Eric Welson De Andrade**  
Secretário-Adjunto de Gestão Pública



**MINUTA DA LEI  
LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX DE XXX.**

**Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do poder executivo, Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, Instituto de Previdência Municipal - IPREM, servidores da câmara municipal, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica concedido aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do poder executivo, Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, Instituto de Previdência Municipal – IPREM e Câmara Municipal, e dá outras providências, no importe correspondente a 5,64%, incidentes sobre o salário base.

**§1º** O aumento que se refere o caput deste artigo se aplica aos servidores municipais que atuem no âmbito do Consórcio Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU.

**§2º** O aumento que se refere o caput deste artigo não se aplica aos agentes políticos e cargos em comissão.

**Art. 2º** O percentual estabelecido no art. 1º deverá ser aplicado a tabela de salários, corrigindo desta forma todos os padrões de referências salariais.

**Art. 3º** O aumento salarial instituído pela presente lei será concedido a título de realinhamento da política remuneratória do Município, não se tratando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Os encargos decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2022.

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito de Mogi das Cruzes**

## PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 8.344/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública

**EMENTA. PROJETO DE LEI. AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ESTUDOS DE IMPACTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS E DE MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM.**

1. O presente processo administrativo veicula minuta de Projeto de Lei que concede **aumento** salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, da Câmara Municipal e do Consórcio Regional do Serviço Móvel de Urgência - CRESAMU.
2. Instrue o pedido, no que interessa: (i) Ofício da S.M.G.P. com as justificativas da proposta e; (ii) Minuta do Projeto de Lei.
3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.
4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.
5. É dizer, o exame desta Procuradoria do Consultivo Geral sobre o projeto posto sob nossa análise cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos e manifestações juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.
6. Pois bem, infere-se das justificativas elaboradas pela Pasta consulente e da própria redação do artigo 4º da minuta, que a Administração Municipal busca com o projeto lei em análise realinhar a política remuneratória dos servidores em face das perdas salariais provocadas pela Lei Federal Complementar nº 173/2020 que proibiu, até 31.12.2021, a concessão de reajustes. Portanto, o aumento da remuneração objetivado não se confunde com a Revisão Geral Anual, esta que deve ser concedida na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.343, de 22 de março de 2002 ainda no ano de 2022.

09V  
S

7. Da análise da minuta preliminar ora apresentada não vislumbramos vício formal ou material, sendo certo que a versão final deve ser elaborada pela Secretaria Municipal de Governo.

8. A iniciativa é mesmo do Prefeito e está em consonância com o disposto no artigo 80, “caput” da Lei Orgânica do Município.

9. A espécie normativa poderia ser ordinária, pois a matéria não está entre aquelas que exigem lei complementar, não impactando a escolha, entretanto, em aspectos da legalidade do projeto.

10. No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

11. Quanto ao aspecto material, constata-se, igualmente, que o conteúdo do projeto não conflita com qualquer valor constitucional.

12. Entretanto, deverá a proposta do projeto de lei ser instruída com os estudos de impacto-econômico financeiro, inclusive com declaração do ordenador de despesas de que o gasto está em consonância com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e que, também, obedece aos limites de despesas com pessoal e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Da mesma forma, mostra-se imprescindível a manifestação técnica da Instituto de Previdência Municipal – IPREM sobre os aspectos econômicos e atuariais da proposta de projeto de lei no que se refere aos inativos e pensionistas.

14. Ausente, ainda, a aprovação do Prefeito para o início e prosseguimento dos trâmites no processo que veícula a minuta do presente projeto de lei.

15. Nesse sentido, com as observações do presente parecer e, desde que esclarecidas e cumpridas as exigências aqui consignadas, não vislumbramos óbices para a o prosseguimento do feito.

16. À Secretaria Municipal de Gestão Pública e, na sequência, à Secretaria Municipal de Governo para a elaboração da minuta definitiva.

17. É o parecer.

**À Secretaria Municipal de Gestão Pública.**

P.G.M., 10 de março de 2022.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

Encaminhe-se.  
Fabio Mitsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100  
Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

10  
f

Ofício n.º 55/2022-S.M.G.P.

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2022.

**Lucas Porto**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

C/c  
**Larissa de Marco**  
Secretária-Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

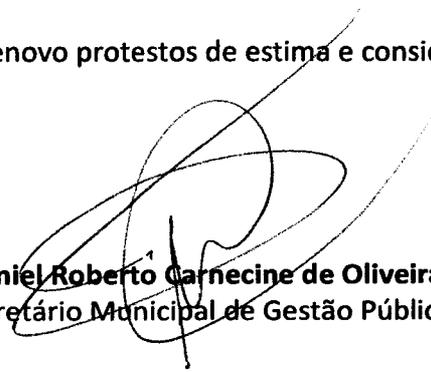
**Assunto: Solicitação de Parecer | Minuta de Lei | Aumento Salarial**

Vimos, por meio deste, encaminhar os autos do processo nº 8344 / 2022 para que seja encartado 1) estudo de impacto financeiro/orçamentário, 2) manifestação de conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual e 3) declaração sobre atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme orientado pela PGM em sede de parecer jurídico (fls. 6, parágrafo 12).

Destarte, solicitamos que seja elaborado Parecer Jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade da supracitada minuta de lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Eric Welson De Andrade**  
Secretário-Adjunto de Gestão Pública



Ao senhor,

DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA,

Secretário Municipal de Gestão Pública

Em atendimento ao solicitado na fl.06, informamos que:

Considerando a média de despesas realizadas com folha de pessoal e também com as despesas relativas ao pagamento do IPREM informadas diretamente ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças;

Considerando o aumento de 5,64% apontado no artigo 1º da minuta de lei (fl. 4), apontamos o seguinte comportamento da folha:

Servidores	Regime	Média mensal da despesa			Aumento de 5,62%
		Remunerações atuais	Encargos	Total	
5174	Efetivos e temporários	28.805.312,38	8.513.828,49	37.319.140,87	39.416.476,59
248	Comissionados	2.279.512,55	466.924,97	2.746.437,52	2.746.437,52
<b>5422</b>		<b>31.084.824,93</b>	<b>8.980.753,46</b>	<b>40.065.578,39</b>	<b>42.162.914,11</b>

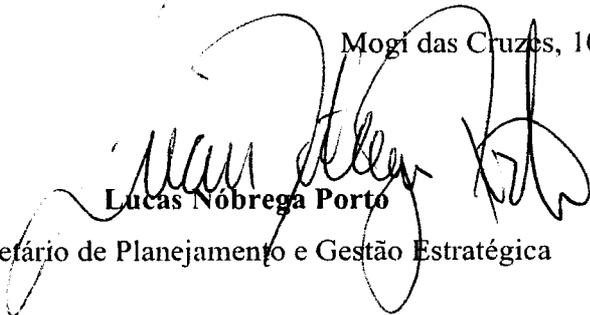
Considerando o orçamento aprovado para 2022, através da Lei 7.755, de 29 de dezembro de 2021, fixou as despesas relativas à folha e encargos em R\$ 579.562.186,51.

Caso haja o aumento mencionado na folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, há suporte orçamentário para cobrir as despesas, conforme comprovado nos cálculos:

Regime	Média Mensal Atual	Média Mensal com aumento	Valor Total Anual	Valor Estimado LOA 2022
Efetivos e temporários	37.319.140,87	39.416.476,59	532.122.433,92	-
Comissionados	2.746.437,52	2.746.437,52	37.076.906,52	-
	<b>40.065.578,39</b>	<b>42.162.914,11</b>	<b>569.199.340,44</b>	<b>579.562.186,51</b>

Feitas as devidas considerações, encaminhe-se o presente com atendimento do item 3 (fl.8), para as providências que se fizerem necessárias

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2022.

  
Lucas Nóbrega Porto

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica



12  
f

**DECLARAÇÃO**

(Para fins do disposto do artigo 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto, referente à aumento de despesa com pessoal e encargos, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.768.622.393,28
Valor da despesa para 2022.....	R\$ 569.199.340,44
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	32,18%
Receita Orçamentária estimada para 2023 .....	R\$ 1.828.240.259,83
Valor da despesa para 2023.....	R\$ 569.199.340,44
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	31,13%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 1.866.888.937,22
Valor da despesa para 2024 .....	R\$ 569.199.340,44
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	30,49%

**Mogi das Cruzes, 10 de Março de 2022.**

  
**Ricardo Abílio**  
**Secretário de Finanças**  
**CPF: 246.424.778-29**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

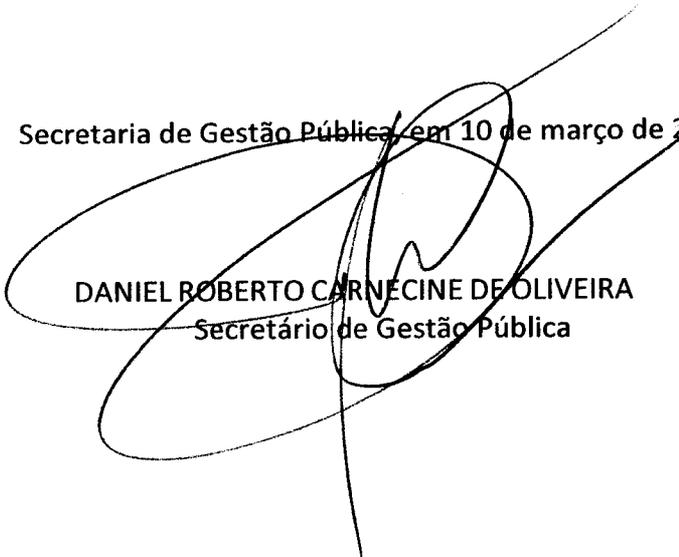
PROCESSO Nº	EXERC.	FÓLHA
8.344	2022	8 SPP
Março		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: GESTÃO

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

Encaminhamos o presente para providências.

Secretaria de Gestão Pública em 10 de março de 2022.

  
DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA  
Secretário de Gestão Pública

Elaborado por:  
ANA CAROLINA LOPES ALVARENGA LIMA  
Auxiliar de Apoio Administrativo

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

8.344/2022

Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no importe correspondente a **5,64%** (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base.

**§ 1º** O aumento a que se refere o **caput** deste artigo também se aplica aos servidores municipais que atuem no âmbito do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

**§ 2º** O aumento a que alude o **caput** deste artigo não se aplica aos agentes políticos e aos cargos em comissão.

**Art. 2º** O percentual estabelecido no artigo 1º desta lei deverá ser aplicado à tabela de salários, corrigindo, desta forma, todos os padrões de referências salariais.

**Art. 3º** O aumento salarial instituído pela presente lei será concedido a título de realinhamento da política remuneratória do Município, não se tratando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



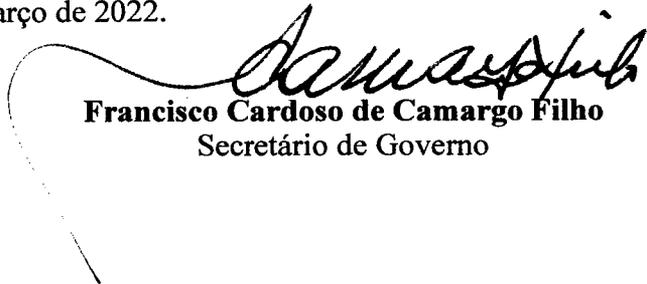
INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Governo

**À Procuradoria Geral do Município**  
**A/C Dr. Fabio Mitsuaki Nakano**

Visto. Ciente. Nos termos da exposição de motivos de que trata a inicial e das informações e demais documentos encartados nestes autos, retornamos o presente processo para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 10, que concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências.

SGov, 10 de março de 2022.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO  
PGM, 11 / 03 / 22  
As 9h25 horas



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Processo nº 8.344/2022

Fl. nº

128

16  
8

## MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 8.344/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Governo

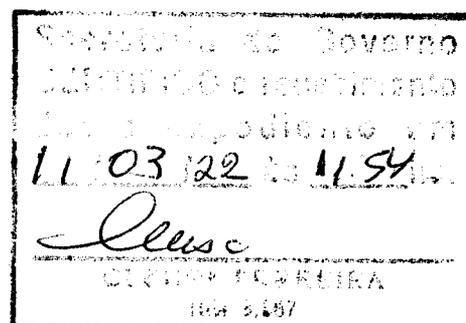
1. Retornou o presente processo administrativo para a análise da minuta definitiva, produzida pela Secretaria Municipal de Governo, que concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, da Câmara Municipal e do Consórcio Regional do Serviço Móvel de Urgência - CRESAMU.
2. Os aspectos formais e materiais do projeto, no que se refere à legalidade e constitucionalidade da matéria veiculada, foram objeto de análise por esta Procuradoria em fls. 05/05v.
3. No tocante a minuta final do projeto apresentada às fls. 10, entendemos que ela se encontra compatível com os objetivos almejados e, nesse sentido, aprovamos o texto apresentado.
4. Sem prejuízo, reiteramos nosso parecer de fls. 05/05v., principalmente no que se refere a necessidade de manifestação técnica da Instituto de Previdência Municipal – IPREM sobre os aspectos econômicos e atuariais da proposta do projeto de lei no que se refere aos inativos e pensionistas e, também, exigível a colheita da manifestação de concordância do Prefeito para o prosseguimento dos trâmites visando a envio à Casa Legislativa.

À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 11 de março de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Município – OAB/SP 278.031





17  
J

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Gestão Pública

**Ao Senhor Secretário de Gestão Pública  
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**

Visto. Ciente. Nos termos do solicitado no parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fls. 5/5v), ratificado pelo referido órgão (fl.12 - item 4), retornamos o presente para as providências ora solicitadas, com a urgência que o caso requer.

SGov, 11 de março de 2022.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
8.344	2022	14
Março		
DATA		RUBRICA

18

INTERESSADO: GESTÃO

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM:**

Encaminhamos o presente para manifestação técnica a respeito da proposta do Projeto de Lei.

Secretaria de Gestão Pública, em 11 de março de 2022.

**DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Gestão Pública

Elaborado por:  
ANA CAROLINA LOPES ALVARENGA LIMA  
Auxiliar de Apoio Administrativo

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

PROCESSO	EXERC.	FL.
8344	2022	15
14/03/2022		
DATA	RUBRICA	

PROCURADORIA JURÍDICA DA SUPERINTENDÊNCIA

**PARECER 54/2022****1. Breve resumo dos fatos**

Trata-se de processo administrativo encaminhando minuta de Projeto de Lei, a qual pretende dispor sobre a concessão de aumento salarial aos servidores públicos municipais do poder executivo, SEMAE, IPREM e servidores da Câmara Municipal.

Segundo as justificativas, o projeto trata de aumento salarial com intuito de realinhamento da política remuneratória do Município, reparando as perdas econômicas decorrentes do congelamento de vencimentos, decorrente da L.C nº 173/2020.

Esclarece que não se trata da Revisão Geral Anual, prevista pelo art. 37, inciso X, da CF/88, não atingindo os cargos de agentes políticos e cargos comissionados.

O Parecer da Procuradoria do Consultivo Geral, fls. 05, frente e verso, estabeleceu ser imprescindível a manifestação técnica do IPREM sobre os aspectos econômicos e atuariais da proposta de Projeto de Lei, no que se refere aos inativos e pensionistas.

**2. Fundamentação**

Conforme dito, a minuta do Projeto de Lei concede aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionista do poder executivo, SEMAE, IPREM e Câmara Municipal, no importe correspondente a 5,64% incidentes sobre o salário base.

O próprio texto da minuta do Projeto de Lei informa que o aumento deve ser concedido para os inativos e pensionistas, mas não esclarece se a todos. Isso porque temos aposentadorias e pensões concedidas pela paridade e outras sem

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

PROCESSO	EXERC.	20
8344	2022	16
14/03/2022		
DATA	RUBRICA	

## PROCURADORIA JURÍDICA DA SUPERINTENDÊNCIA

paridade, concedidas com base na média salarial.

Sabemos que a paridade é a garantia de igualdade entre ativos e inativos, mantida excepcionalmente pela EC 41/2003, EC 47/2005 e EC 70/2012, para as situações nelas especificadas (art. 3º, 6º, 6ªA e 7º. da EC 41 e art.2º e 3º. da EC 47).

Referida garantia não se resume apenas ao direito à irredutibilidade proventos e à revisão remuneratória geral dada concedida aos ativos, mas também às vantagens decorrentes de quaisquer benefícios posteriormente concedidos aos ativos, desde que possam ser apurados objetivamente.

Sendo assim, resta claro que a lei poderá ser aplicada aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Mesmo assim, como bem asseverou o Parecer da Procuradoria do Consultivo Geral, imprescindível a verificação do impacto econômico-atuarial da proposta.

Diante o exposto, opinamos pela tomada das seguintes providências/sugestões:

- a) Verificar possível impacto atuarial quanto à proposta, enviando-se os autos à empresa que já presta serviços atuariais para o IPREM;
- b) Acrescentar e esclarecer no texto da minuta, caput do art. 1º, que o aumento é para os servidores inativos e pensionistas, com direito à paridade.

Mogi das Cruzes, 14 de março de 2022.

Lílian de Freitas

Procuradora Jurídica

OAB/SP 206.813



**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

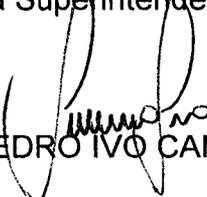
21

PROCESSO	EXERC.	
8344	2022	17
14/03/2022		
DATA	RUBRICA	

PROCURADORIA JURÍDICA DA SUPERINTENDÊNCIA

De acordo: À empresa contratada pelo IPREM, nos termos da manifestação  
retro.

Gabinete da Superintendência, 14 de março de 2022.

  
PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Diretor Superintendente



**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
8344	2022	18
17/03/22 DATA	 RUBRICA	

INTERESSADO: SMGP

À Secretaria Municipal de Gestão Pública,

Retornamos o presente com a manifestação da procuradoria jurídica do IPREM e o estudo atuarial referente aos impactos do projeto de lei do presente processo, que trata sobre a concessão do aumento de 5,64%.

IPREM, em 17 de março de 2022.

  
PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA  
Diretor Superintendente



Processo nº 8344 / 2022  
Fls. 19 Resp. *June*

Leme, 17 de março de 2022. *23*  
*J*

Ofício nº. 008A/2022

**Assunto: Estudo de Impacto Atuarial do aumento salarial pretendido.**

Atendendo solicitação de estudo de impacto atuarial de concessão de aumento salarial para os servidores pelo Ente Federativo, conforme demanda encaminhada pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM solicitando manifestação técnica sobre os aspectos econômicos e atuariais da proposta de projeto de lei que concede aumento salarial correspondente a **5,64%** aos servidores ativos, inativos e pensionistas, trazemos o impacto atuarial pela diferença causada nos resultados atuariais exclusivamente por ação do aumento em pauta.

Para isso mantivemos todas as outras premissas financeiro e atuariais inalteradas e reproduzimos na base de dados dos segurados do RPPS o aumento de **5,64%**.

Observamos então que o resultado do estudo atuarial **sem o aumento** pretendido restou em torno de **R\$ 807.281.811,67** de déficit atuarial a ser amortizado, já **com a concessão do aumento salarial** o resultado atuarial passa a **R\$ 883.210.694,81** de déficit atuarial a ser amortizado.

A diferença encontrada é o impacto atuarial da medida, cerca de **R\$ 75.928.883,14** a mais na Provisão Matemática Atuarial.

Para equacionamento de tal valor, será necessário um ajuste no custo normal de **2%**, ou seja, na alíquota de contribuição normal patronal.

Os resultados completos das duas situações estão em anexo.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, deixando-nos a disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.

**André Sablewski Grau**  
**Atuário Responsável**  
**MIBA 2372**



## Anexo I

### Avaliação Atuarial – Situação Atual – SEM AJUSTE Somente Alíquotas Normais, Sem Plano de Amortização

<b>Ativos Garantidores do Plano</b>	<b>687.454.607,86</b>
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	2.904.801.172,53
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	484.243.383,24
<b>Valor Atual dos Salários Futuros (Total)</b>	<b>3.389.044.555,77</b>
Contribuição Patronal	302.970.774,23
Contribuição Servidor (Ativos)	406.672.206,92
Contribuição Servidor (Aposentados)	67.249.103,25
Contribuição Servidor (Pensionistas)	544.972,21
<b>Valor Atual da Contribuição Futura</b>	<b>777.437.056,61</b>
Receita Comprev a Conceder	98.236.694,23
Receita Comprev Concedidos	99.075.201,15
<b>Receita Comprev Total</b>	<b>197.311.895,38</b>
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
<b>Total Receitas</b>	<b>974.748.951,99</b>
Benefícios Futuros a Conceder Programada	642.988.739,03
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	559.090.629,46
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	27.416.101,11
<b>Benefícios Futuros a Conceder</b>	<b>1.229.495.469,60</b>
Benefícios Futuros Concedidos Programada	966.899.774,00
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	232.502.227,22
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	40.587.900,71
<b>Benefícios Futuros Concedidos</b>	<b>1.239.989.901,93</b>
<b>Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)</b>	<b>2.469.485.371,53</b>
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(807.281.811,67)</b>
Despesas Administrativas	87.144.004,04
Despesas RCC	87.144.004,04
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	79.307.999,01
<b>Índice de Cobertura %</b>	<b>45,99</b>
Custo Normal %	46,76
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

## Anexo I

### Avaliação Atuarial – Situação Pretendida – COM AJUSTE Somente Alíquotas Normais, Sem Plano de Amortização

<b>Ativos Garantidores do Plano</b>	<b>687.454.607,86</b>
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	3.068.633.394,53
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	563.655.136,75
<b>Valor Atual dos Salários Futuros (Total)</b>	<b>3.632.288.531,28</b>
Contribuição Patronal	320.058.466,48
Contribuição Servidor (Ativos)	429.608.779,31
Contribuição Servidor (Aposentados)	78.231.031,14
Contribuição Servidor (Pensionistas)	680.704,57
<b>Valor Atual da Contribuição Futura</b>	<b>828.578.981,50</b>
Receita Comprev a Conceder	103.683.463,50
Receita Comprev Concedidos	104.663.030,81
<b>Receita Comprev Total</b>	<b>208.346.494,31</b>
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
<b>Total Receitas</b>	<b>1.036.925.475,81</b>
Benefícios Futuros a Conceder Programada	678.251.979,90
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	590.611.235,84
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	28.802.235,00
<b>Benefícios Futuros a Conceder</b>	<b>1.297.665.450,74</b>
Benefícios Futuros Concedidos Programada	1.021.432.917,79
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	245.615.355,41
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	42.877.054,53
<b>Benefícios Futuros Concedidos</b>	<b>1.309.925.327,73</b>
<b>Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)</b>	<b>2.607.590.778,47</b>
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(883.210.694,81)</b>
Despesas Administrativas	92.059.055,36
Despesas RCC	92.059.055,36
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	83.780.965,17
<b>Índice de Cobertura %</b>	<b>43,77</b>
Custo Normal %	47,13
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Exercício</b>	<b>Fl.</b>
	8.344	2022	22
	<b>Data</b>	<b>Rubrica</b>	
	18/03/2022		

26

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

Ao Senhor **Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário Municipal de Governo

Vimos, por meio deste, encaminhar os autos do Processo nº 8.344/20212, para ajuste da minuta de lei (fls 10). Conforme apontamentos realizados pela Procuradoria do IPREM Mogi - Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes nas fls. 15, 16 e 17.

Assim sendo, com objetivo de prover maior segurança jurídica e reduzir possíveis conflitos interpretativos, ficou acordado, em reunião entre representantes da PGM, IPREM, e Secretaria Municipal de Gestão, que deverá ser adicionado à redação do artigo 1ª da supracitada o seguinte §3º:

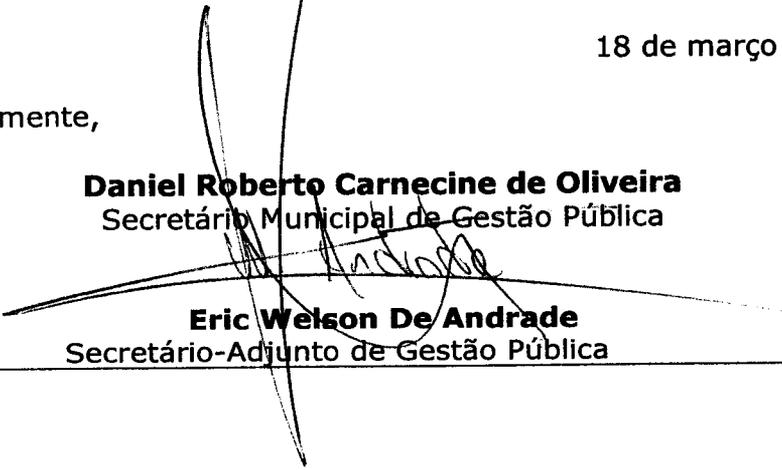
**"Ar1º .....**  
**§1º.....**  
**§2º.....**  
**§3º O Aumento salarial aos ativos inativos e pensionista previsto no caput deste artigo será concedido conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005."**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa alta estima e mais distinta consideração.

18 de março de 2022

Atenciosamente,

**Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**Eric Wilson De Andrade**  
Secretário-Adjunto de Gestão Pública

OLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

8.344/22

Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no importe correspondente a **5,64%** (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base.

**§ 1º** O aumento a que se refere o **caput** deste artigo também se aplica aos servidores municipais que atuem no âmbito do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

**§ 2º** O aumento a que alude o **caput** deste artigo não se aplica aos agentes políticos e aos cargos em comissão.

**§ 3º** O aumento salarial aos ativos, inativos e pensionistas previsto no **caput** deste artigo será concedido conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

**Art. 2º** O percentual estabelecido no artigo 1º desta lei deverá ser aplicado à tabela de salários, corrigindo, desta forma, todos os padrões de referências salariais.

**Art. 3º** O aumento salarial instituído pela presente lei será concedido a título de realinhamento da política remuneratória do Município, não se tratando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*



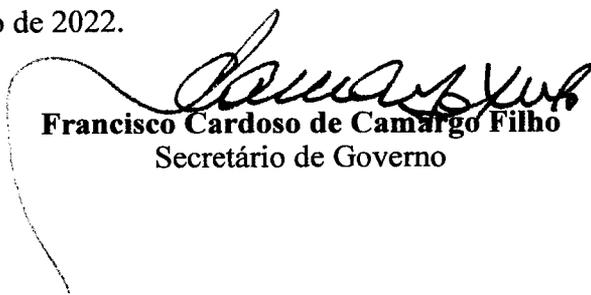
INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Gestão Pública

À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Diante das informações e demais documentos encartados nestes autos, em especial a manifestação consignada às fls. 22, retornamos o presente para exame e manifestação da última versão da anexa minuta de projeto de lei às fls. 23/24.

SGov, 18 de março de 2022.

  
Francisco Cardoso de Camargo Filho  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO  
PGM, 18/03/22  
As 14h35 horas



## PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 8.344/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública

1. Após manifestação do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, através de sua Procuradoria Jurídica, no sentido da necessidade de alteração do artigo 1º da minuta para deixar claro que o aumento aos aposentados e pensionistas seria aplicável, apenas, àqueles com direito à paridade, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005, vieram os autos para parecer definitivo.
2. De fato, pertinentes os apontamentos realizados pela Procuradoria do IPREM.
3. Nesse sentido, não vislumbramos óbice à adoção da minuta de fls. 23/24 e normal seguimento do feito, reitando, no mais nossos pareceres de fls. 05/5v. e 12.
4. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 18 de março de 2022.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 35 / 2022**

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo concede aumento salarial aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU, no importe correspondente a 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base e retroativos a 1º de janeiro de 2022. Sendo que, o aumento salarial instituído pela propositura será a título de realinhamento da política remuneratória do Município, não se tratando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta, conforme verificamos nos autos do Processo Administrativo nº 8344/2022, recebeu parecer favorável das Secretárias em que tramitou, em especial, da Procuradoria Geral do Município. Contudo, devemos apenas salientar que, por força de dispositivos constitucionais que consagram a independência entre os Poderes, não pode uma proposta de autoria do Poder Executivo determinar um aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo, assim, estamos propondo emenda à ementa e ao artigo 1º do projeto de lei para retirar do texto a previsão da “Câmara Municipal de Mogi das Cruzes”. Assim, propomos a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

A ementa e o “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 35/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 20/10/2022

**“Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal – IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU, e dá outras providências.”**

**“Art. 1º Fica concedido aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, no importe correspondente a 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base.”**



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO -** Projeto de Lei nº 35 / 2022 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal que concede aumento salarial aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU, no importe correspondente a 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base e retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Fls. 02

Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de março de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**

Membro

**MILTON LINS DA SILVA**

Membro

**CARLOS LUCAREFSKI**

Membro

**MAURINO JOSÉ DA SILVA**

Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

**JOSÉ LUIZ FURTADO**

Membro

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**

Membro

**MARIA LUIZA FERNANDES**

Membro

**VITOR SHOZO EMORI**

Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**REJEITADO**

Sala das Sessões, em 30/03/2022

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 35/22 2.º Secretário**

Visa o presente trabalho a proposição de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o qual concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – Sema, do Instituto de previdência Municipal – Ipem, Câmaras Municipal e do Consorcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de urgência -Cresamu e da outras providencias.

Após estudos, visando valorizar e ser justo com todos os servidores municipais, posto que todos se submetem as mesmas regras contidas no Estatuto do Servidores do Municipio de Mogi das Cruzes:

Apresento a seguinte emenda MODIFICATIVA, nos termos do Regimento Interno desta Casa – resolução nº 005/2001 ao Projeto de Lei nº 35/22 visando valorizar todos os servidores municipais, dentro do que a legislação permite.

Emenda Modificativa

Fica modificado a redação o § 2º do artigo 1º do projeto de lei nº 35/22 passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O aumento a que alude o caput deste artigo não se aplica aos agentes politicos.

Assim, diante do acima exposto, apresento esta EMENDA MODIFICATIVA, a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de março de 2022

**IDUIGUES MARTINS**  
Vereador PT

**EDSON SANTOS**  
Vereador PSD



Mogi das Cruzes, em 01 de abril de 2.022.

Ofício GPE n.º 94/22

**Senhor Prefeito**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 35/22**, de vossa autoria, que *concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal – IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 30 de março p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**12207 / 2022**

06/04/2022 16:12

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. N° 94/2022 - - PROJETO DE LEI N° 35/22 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE CONCEDE  
AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS

Conclusão: 27/04/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**IHA**  
**MOGI DAS CRUZES**



PROJETO DE LEI

Nº 35/22

*Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, no importe correspondente a **5,64%** (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base.

§ 1º O aumento a que se refere o *caput* deste artigo também se aplica aos servidores municipais que atuem no âmbito do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

§ 2º O aumento a que alude o *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos e aos cargos em comissão.

§ 3º O aumento salarial aos ativos, inativos e pensionistas previsto no *caput* deste artigo será concedido conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

**Art. 2º** O percentual estabelecido no artigo 1º desta lei deverá ser aplicado à tabela de salários, corrigindo, desta forma, todos os padrões de referências salariais.

**Art. 3º** O aumento salarial instituído pela presente lei será concedido a título de realinhamento da política remuneratória do Município, não se tratando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

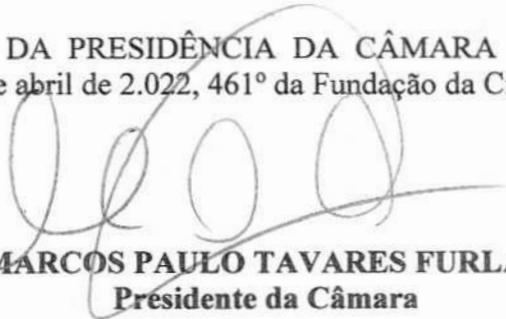


Projeto de Lei nº 35/22

fls. 02

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

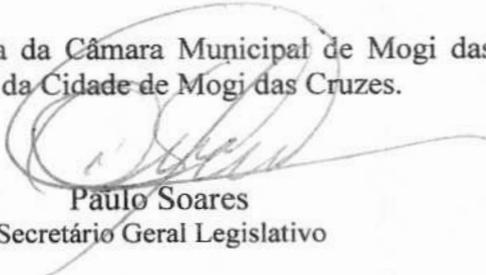
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 01 de abril de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

  
**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

  
**JULIANO MALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 01 de abril de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 631/2022 - SGOV/CAM**

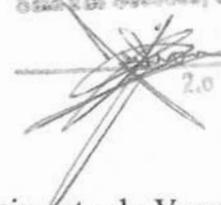
Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 11/05/2022

**Senhor Presidente,**

  
2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.769, de 28 de março de 2022**, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências;
- **7.770, de 31 de março de 2022**, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente;
- **7.771, de 4 de abril de 2022**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, e dá outras providências;
- **7.774, de 7 de abril de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.776, de 13 de abril de 2022**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, definindo sua composição, atribuições e funcionamento; revoga a Lei nº 6.934, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências;

R

**OFÍCIO Nº 631/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

• **7.777, de 18 de abril de 2022**, que concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências;

• **7.780, de 20 de abril de 2022**, que revoga a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

• **7.781, de 25 de abril de 2022**, que ratifica o Convênio nº 101502/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.777, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido aumento salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, no importe correspondente a **5,64%** (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre o salário base.

**§ 1º** O aumento a que se refere o **caput** deste artigo também se aplica aos servidores municipais que atuem no âmbito do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

**§ 2º** O aumento a que alude o **caput** deste artigo não se aplica aos agentes políticos e aos cargos em comissão.

**§ 3º** O aumento salarial aos ativos, inativos e pensionistas previsto no **caput** deste artigo será concedido conforme o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

**Art. 2º** O percentual estabelecido no artigo 1º desta lei deverá ser aplicado à tabela de salários, corrigindo, desta forma, todos os padrões de referências salariais.

**Art. 3º** O aumento salarial instituído pela presente lei será concedido a título de realinhamento da política remuneratória do Município, não se tratando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.777/2022 - FLS. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de abril de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de abril de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).